



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº695 /2025

2. DAS UNIDADES DEMANDANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPAZ

3. DA DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- ANDRESSA SANTOS

4. DA INTRODUÇÃO

4.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

4.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Contratação de empresa para ministrar **CURSO ONLINE COM A TEMÁTICA “IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS: ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” A SER MINISTRADO NOS DIAS 12,13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025**”, em atendimento às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPAZ CACOAL – RO.**

4.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

4.4. Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

4.5. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas

pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

4.6. Nesta esteira, Inciso III, do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.7. Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

5. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO

5.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **DECRETO Nº 5.707/06** - TRATA DA POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. DO OBJETO/OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

6.1. DO OBJETO:

6.1.1 Contratação de empresa com vistas a oportunizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO ONLINE COM O TEMA – “IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS: ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” A SER MINISTRADO NOS DIAS 12,13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025, DE 09: 00 AS 12h00min.** Considerando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

6.2. DO OBJETIVO:

6.2.1. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal por intermédio de capacitação profissional de seus servidores, almeja oferecer aos agentes públicos ligados à atividade de tributação municipal, bem como trabalhar mecanismos, ferramentas e técnicas que possam agregar valor às organizações. Deste modo, torna-se fundamental a contratação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para o alinhamento quanto às mudanças provocadas pela reforma tributária.

6.3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO ONLINE COM O TEMA “GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E EXECUÇÃO FISCAL”	SERVIÇOS	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00

6.3.1 DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SETOR
MARLI ZIMMERMANN FRANCISCO –	FISCAL TRIBUTÁRIO –	SEMFAZ
MARIA APARECIDA REVESSI –	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
VIVIANE MARGARETE GOMES DE MELO	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
ALEX ROSSEM VIRGENS	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
RUBENS NUNES DA MOTA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO –	SEMFAZ
MILTON MARTIN ZIMMERMANN	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
SILVANA FOLLE	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
GERSON BOIKO DOS SANTOS –	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
ALDIR APARECIDO DA SILVA -	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMFAZ
DANIELE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO-	SEMFAZ
MARIA ÂNGELA DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMFAZ
VALOR DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)	

VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
----------------------------------	--

O engajamento correrá em favor da empresa: COTEF - CENTRO DE ORIENTAÇÕES EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS – CNPJ nº 02.520.698/0001-00, com sede situada à ETR DO RIO GRANDE, 1465, TAQUARA/JPA, RIO DE JANEIRO. Neste ato representado pela Sra. **Glaucia Sérvulo da Silva Junior**, portadora da Carteira de Identidade nº 04.667.475-0 SESDEC/RJ, e do CPF nº 727.795.517-04.

6.3.2 O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais)**, conforme necessidade para a quantidade de 11 (onze) inscrições em disposição detalhada no Estudo Técnico deste processo.

6.3.3 A proposta de preços e documentos fiscais comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o valor médio praticado pela empresa no mercado, devidamente atrelados aos autos.

6.3.4 Ademais, cabe tecer que a proposta encontra-se consonante às margens mercadológicas aferidas, onde se verificou que o preço proposto e apresentado pela empresa atende os princípios da razoabilidade, de economicidade sustentando a consolidação do interesse público por ser um preço moderado, cometido, justo e legítimo, considerando os pagamentos efetuados por outros contratantes, dos quais são comprovados por meio de proposta de preços e demais documentos fiscais apresentados pela proponente, cujo teor comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

7.1.1 Contratação de empresa especializada em ministração de curso voltado a capacitar servidores públicos municipais direta ou indiretamente ligados à atividade de tributação municipal, tais como: princípios nos quais se baseia o novo modelo tributário, os seus objetivos, as alterações e as novas regras a serem aplicados, os pontos positivos e negativos do texto final aprovado, o período de transição e as complexidades geradas, as características do novo iva (ibs e cbs). o curso tem como objetivo discutir e analisar as principais mudanças provocadas pela reforma tributária. compreender os principais pontos da reforma tributária, analisar as diferenças com o regime atual e as mudanças que irão ocorrer nas rotinas da área fiscal e tributária da fiscalização tributária municipal, e, ainda, os principais aspectos a serem tratados em legislações futuras, a partir do texto aprovado pelo congresso nacional. pertinente á aplicabilidade da lei nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos administrativos no seio da administração pública municipal.

7.1.2 Ademais cabe assentar a fundamentação discorrida por intermédio de regulamentação vigente em âmbito federal, cujo teor do Decreto n.º 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar.

Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federais, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

7.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1. Capacitação profissional de seus servidores, almeja oferecer aos agentes públicos ligados à atividade de tributação municipal, bem como trabalhar mecanismos, ferramentas e técnicas que possam agregar valor às organizações.

7.2.2. Realizar aperfeiçoamento de pessoal para o alinhamento quanto às mudanças provocadas pela reforma tributária.

7.2.3 O conhecimento profundo da legislação é essencial para garantir conformidade, transparência e eficiência nas contratações públicas, evitando problemas legais, promovendo a aplicação adequada dos recursos públicos e contribuindo para uma gestão pública mais moderna e responsável. Antes às atribuições compelidas ao departamento demandante surge-se a necessidade de aquisição de conhecimento, teórico e prático, visando operar os atos administrativos de forma concisa e segura, preferencialmente com propriedade, visando minimizar os riscos de procedimentos e adoção de medidas de forma errônea, por intermédio da Administração Pública Municipal, que requer cada vez mais, aprimoramento por parte de seus operadores como um todo.

7.2.4 Neste sentido, tendo chegado ao conhecimento desta gestão acerca de tal tema, é nos apresentado a “IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS: ESTRATÉGIAS PARA TRANSIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ” sob forma Online ao vivo, Coordenado pelo Professor Msc. Helton Kramer Lustoza - Procurador do Estado do Paraná; Doutor em Direito Tributário pela Universidade de Marília; Mestre em Direito Constitucional pela UNIBRASIL, com estudos na UFPR; Especialista em Direito Tributário; Especialista em Processo Civil; Graduado em Direito pela Universidade Positivo; Graduado em Ciências Contábeis pela UNIPAR; Professor Adjunto de Direito Tributário da UNIPAR; Consultor da Comissão da Advocacia Pública da OAB-PR; Ex-Procurador do Município de São José dos Pinhais-PR; Ex-

Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes Municipal; autor das obras Tributos em espécie, Advocacia Pública em Ação e Impostos Municipais, todos pela editora JudPodivm. Autor da obra Eficiência Administrativa e Ativismo Judicial, pela editora Ithala e Co-autor da obra LGPD na Administração Tributária, pela editora Dialética; A ocasião realizada pela COTEF - CENTRO DE ORIENTAÇÕES EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS – CNPJ nº 02.520.698/0001-00, O Curso será realizado de forma online ao vivo entre os dias 12,13 e 14 de fevereiro de 2025, de 09:00 as 12:00h aproximadamente (12) horas totais, onde o professor terá uma conotação teórica abordará temas atuais, como: REFORMA TRIBUTÁRIA (Emenda Constitucional 132) – ASPECTOS GERAIS, CBS + IBS – NÃO CUMULATIVIDADE E CASHBACK, REGIMES DIFERENCIADOS, ESPECÍFICOS E FAVORECIDOS, IMPOSTO SELETIVO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS , CBS + IBS NA PRÁTICA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA, REFORMA TRIBUTÁRIA E O REGIME DE TRANSIÇÃO, ITCMD, IPTU, ITBI E IPVA E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA E ESTRATÉGIAS PARA NÃO PERDER ARRECADAÇÃO.

7.2.5 Expostos os fatos, considerando as atribuições desta Secretaria Municipal de Fazenda - NEP, a realização desta missão de trabalho é imprescindível em prol do interesse público e do desenvolvimento municipal.

Ademais cabe assentar a fundamentação discorrida por intermédio de regulamentação vigente em âmbito federal, cujo teor do Decreto n.º 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar. Senão vejamos:

"Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federal, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual; "

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ."(grifo nosso)

O engajamento correrá em favor da empresa: COTEF - CENTRO DE ORIENTAÇÕES EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS – CNPJ nº 02.520.698/0001-00 com sede situada à

ETR DO RIO GRANDE, 1465, TAQUARA/JPA, RIO DE JANEIRO. Neste ato representado pela Sra. Glaucia Sérvulo da Silva Junior, portadora da Carteira de Identidade nº 04.667.475-0 SESDEC/RJ, e do CPF nº 727.795.517-04.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor intelectual consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas ao Processo Administrativo motivador da pretensa contratação.

9.3. Destarte, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim manter o bom andamento de suas atividades.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

10.1 O curso será realizado Curso online;

10.1.1 Os serviços correrão mediante execução integral, conforme cronograma de ministração de curso previsto para os 12,13 e 14 de fevereiro de 2025, de 09: 00 as 12h00minh aproximadamente (12) horas totais;

10.1.2 O prazo da execução dos serviços será de 03 (três) dias, aproximadamente 12 (doze) horas.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

10.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

12.1.1. As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em ministração de cursos de aperfeiçoamento com fornecimento de materiais e serviços necessários para composição e estruturação do evento em questão.

12.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

12.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1 A Secretaria, pela falta de previsibilidade, irá realizar a inclusão do referido item da contratação no PCA. Conforme justificativa constante no DFD. Porém há previsão orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA	PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	07.001 GESTÃO ADM- SEMFAZ
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04 123. 0002.2.025

ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	15000000
REDUZIDO	63

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar profissionais consagrados pela crítica especializada ou dotados de predominante expertise intelectual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

14.2. Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.

- a) Curso online;
- b) Carga horária mínima de 12 horas;
- c) Fornecimento de materiais didático;
- d) Fornecimento de Certificado;
- e) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente Termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- f) Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- g) Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- h) Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- i) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- j) Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

- k) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego como CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE.
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- q) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- t) Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- u) A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- v) A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ)
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

15.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

16.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

16.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

16.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

16.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

16.1.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

16.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

16.1.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

16.1.10. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

16.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.1.12. A contratada se responsabiliza pela presença dos profissionais, NOS DIAS 12,13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025, DE 09: 00 AS 12h00min para ministração do curso, conforme estabelecido.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

16.2.3. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

16.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

16.2.5. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

16.2.6. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

16.2.7. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

16.2.8. Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

16.2.9. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

17.2. O pagamento será efetuado integralmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da realização do curso, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhadas às Secretarias requisitantes devidamente certificadas pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

17.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

17.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

17.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

17.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Serão utilizadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, dentre as quais, colaciona:

18.2 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6 § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.7 § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

18.8 Responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10 § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.11 § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13 Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.14 § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.15 § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17 § 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.18 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.19 Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.20 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.21 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.22 Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I.Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.23 Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

19.1. Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;

19.2. Fomentar a eficiência das atividades desempenhadas pelos setores demandantes;

19.3. Aumentar o grau de aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública com eficiência, economicidade, publicidade, bem como os demais ditames substanciais.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 29 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DIONATA ALVES DA SILVA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS
MATRÍCULA Nº 7325

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

Declaro que sou responsável pela demanda solicitada/estimativas de consumo.

APROVO: O presente termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios de forma clara e concisa.

CAROLINA LENZI ARMONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEC. 9.024/PMC/2022